LEI MUNICIPAL Nº 4.174 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária responsável pela exploração dos serviços de emitir e enviar ao órgão competente da Administração Municipal, relatório quinzenal das intervenções na malha viária e calçadas do município de Luziânia."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a empresa concessionária responsável pela exploração dos serviços de água tratada e esgoto sanitário neste município a emitir e enviar ao órgão competente da Administração Municipal, relatório quinzenal das intervenções na malha viária e calçadas do município de Luziânia.

Parágrafo único. As intervenções de que trata este artigo, referem-se aos serviços de implantação, ligação ou reparo das redes de água tratada e esgoto sanitário do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia